



42781

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito da 4^a Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, nas datas, local e horário abaixo, será levado a PRAÇA o bem penhorado nos autos do processo abaixo:

1º PRAÇA: 26/10/2018 - 10:00 horas – Por valor igual ou superior à avaliação.

2º PRAÇA: 09/11/2018 - 10:00 horas – A quem mais ofertar, desde que não a preço vil (CPC. art. 891, Parágrafo Único)

LOCAL: 4^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Avenida Roberto Cameller, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas.

PROCESSO: 0000396-43.2007.8.14.0914

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VOLPI

ADVOGADO: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, OAB/PA. 3.951

ADVOGADA: ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA, OAB/PA. 14.298

ADVOGADA: ALINE DI PAULA SERENI VIANNA, OAB/PA. 16.692

EXECUTADA: SONIA MARIA ARAGÃO E SERRÃO

ADVOGADA: CORA BELÉM VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA. 18.199

O BEM: 01 (um) apartamento medindo aproximadamente 360m², contendo 04 (quatro) quartos com 02 suítes, 01 banheiro social e 01 lavabo, 01(uma) sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, dependência de empregada, 03 (três) sacadas, 02 (duas) vagas de garagem, avaliado na data de 02/03/2018 em R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO: Avenida Nazaré, nº 620, Ed. Volpi, apto. 1301, bairro de Nazaré, Belém-PA.

Observação 1: O arrematante, após finalizado o procedimento, receberá o imóvel livre de ônus tributários, condominiais e reais (hipoteca), pois a arrematação é ato jurídico que representa forma de aquisição originária de propriedade (CTN, art. 130, parágrafo único; CC, art. 1430 e 1.499, VI);

Observação 2: O valor obtido com a arrematação será utilizado para quitação, nesta ordem, dos seguintes créditos: 1- tributários (CTN, art. 186 e 187); 2- condominiais (súmula 478 do STJ); 3- com garantia real (hipoteca); 4- se houver saldo, este será entregue à parte executada.

ARREMATAÇÃO: Para arrematação em primeira praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda ou adjudicação nesta, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 881, CPC), desde que não a preço vil (art. 891, Parágrafo Único, CPC), condição esta que será avaliada pela MM, Juíza, por ocasião do lance. A arrematação far-se-á mediante o pagamento à vista do preço pelo arrematante, ou mediante entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme despacho, com o pagamento do valor restante no prazo de 30 (trinta) meses, com correção do valor de cada parcela pelo INPC ou índice equivalente, cuja proposta será avaliada por este Juízo (art. 895, §§ 4º, 5º, 7º e 8º, CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2018. Eu, _____, Raimundo Nonato de Araujo, Analista Judiciário, digitei.

CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA
Juiz de Direito